

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2025**

---

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº. 19/2025, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 45, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta tem como finalidade atualizar e adequar a legislação de regência, em conformidade com as disposições constantes do Ofício nº. 298/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento, que acompanha o presente projeto.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 45, DE 19  
DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o *caput* do artigo 306, o parágrafo único e o inciso I da Lei Complementar nº. 45, de 19 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 306.** Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo, demolição, obra, instalação de qualquer natureza ou urbanização de terrenos particulares poderá ser iniciada sem o prévio pedido de licença ao Departamento de Engenharia, com o devido recolhimento das taxas devidas.

**Parágrafo único** – A taxa de licença para execução de obras, aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares seguirá, como base de cálculo, as tabelas abaixo:

## I – Natureza da obra:

| Característica da obra                                                                             | UPFCVP/M <sup>2</sup> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Edifícios ou residenciais com até 100 m <sup>2</sup> de área construída                            | 1,0                   |
| Edifícios ou residenciais de 101 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup> de área construída            | 2,0                   |
| Edifícios ou residenciais de 201 acima de área construída                                          | 3,0                   |
| Edifícios (comercial, residencial ou misto), acima de 2 pavimentos uteis, com área superior 1000 m | 500                   |
| Barracões e galpões por m <sup>2</sup> de área construída                                          | 1                     |
| Reconstruções, reformas, reparos e demolições por m <sup>2</sup>                                   | 1                     |

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,  
em 05 de setembro de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

ANEXO I – OFÍCIO Nº. 298/2025 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

OFÍCIO Nº 298/2025-SMPLA/CV

Campo Verde, MT, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.  
**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Nesta.

**Assunto:** Proposta de Ajuste na Lei Complementar nº 45/2014 – Incentivo à Verticalização Urbana

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, em atenção à necessidade de atualização da legislação tributária municipal, encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência proposta de alteração na Lei Complementar nº 45, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Campo Verde – MT, especificamente no Art. 306 e respectivo parágrafo único.

A alteração consiste em incluir na tabela de cálculo da Taxa de Licença para execução de obras, aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, o seguinte item:

**Onde se lê:**

Art. 306 Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo, demolição, obra e instalações de qualquer natureza ou urbanização de terrenos particulares poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Departamento de Engenharia, com o devido recolhimento das taxas devidas.

Parágrafo único. A Taxa de Licença para execução de obras, aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, será paga no início do processo e utilizará como base de cálculo as tabelas a baixo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 172/2022)

CIDADE EM *Transformação*

## I - NATUREZA DA OBRA:

| Característica da obra                                                                  | UPFCVP/M <sup>2</sup> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Edifícios ou residenciais com até 100 m <sup>2</sup> de área construída                 | 1,0                   |
| Edifícios ou residenciais de 101 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup> de área construída | 2,0                   |
| Edifícios ou residenciais de 201 acima de área construída                               | 3,0                   |
| Barracões e galpões por m <sup>2</sup> de área construída                               | 1                     |
| Reconstruções, reformas, reparos e demolições por m <sup>2</sup>                        | 1                     |

**Leia-se:**

Art. 306 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo, demolição, obra e instalações de qualquer natureza ou urbanização de terrenos particulares poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Departamento de Engenharia, com o devido recolhimento das taxas devidas.

Parágrafo Único - A Taxa de licença para execução de obras, aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, seguirá como base de calculo astabelas a baixo:

## I - NATUREZA DA OBRA:

| Característica da obra                                                                             | UPFCVP/M <sup>2</sup> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Edifícios ou residenciais com até 100 m <sup>2</sup> de área construída                            | 1,0                   |
| Edifícios ou residenciais de 101 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup> de área construída            | 2,0                   |
| Edifícios ou residenciais de 201 acima de área construída                                          | 3,0                   |
| Edifícios (comercial, residencial ou misto), acima de 2 pavimentos uteis, com área superior 1000 m | 500                   |
| Barracões e galpões por m <sup>2</sup> de área construída                                          | 1                     |
| Reconstruções, reformas, reparos e demolições por m <sup>2</sup>                                   | 1                     |

Adicionar na tabela o seguinte dispositivo: Edifícios (comercial, residencial ou misto), acima de 2 pavimentos uteis, com área superior 1000 m<sup>2</sup> - 500 UPFCVP/M<sup>2</sup>.

A presente proposta justifica-se pela necessidade de adequação do ordenamento urbano às novas demandas de crescimento populacional e desenvolvimento econômico, buscando garantir o uso mais racional e sustentável do solo urbano.

O incentivo à verticalização em Campo Verde – MT trará benefícios significativos, tais como:

- a) **Otimização do uso do espaço urbano**, reduzindo a expansão horizontal desorganizada e preservando áreas de interesse ambiental;
- b) **Melhoria da mobilidade urbana**, uma vez que a concentração de edificações favorece a implantação de serviços públicos e infraestrutura em menor área;
- c) **Valorização imobiliária e fomento à economia local**, com estímulo ao setor da construção civil e geração de empregos;
- d) **Aprimoramento da qualidade de vida**, pela criação de espaços urbanos mais modernos, dinâmicos e compatíveis com a realidade de cidades em crescimento.

Além disso, a decisão de instituir uma taxa fixa para edificações verticais fundamenta-se na intenção do poder público municipal de incentivar o desenvolvimento verticalizado e planejado, alinhado às melhores práticas urbanísticas e em consonância com legislações já praticadas em municípios vizinhos, como Primavera do Leste – MT e Nova Mutum – MT.

Destacamos mais uma vez tratar-se de uma medida estratégica para fortalecer a atratividade de Campo Verde, impulsionar o comércio e os serviços locais, gerar oportunidades de trabalho e consolidar a imagem do município como polo de crescimento e desenvolvimento regional.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**CLODOALDO GOMES LIMA**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Portaria N.º 015/2025

CIDADE EM *Transformação*